Câmara Municipal de Bom Despa

ESTADO DE MINAS GERAIS

ROJETO DE Lei N. - 110

ojeto: "Autoriza o Poder Executivo a Conclus
Empréstimo com Caixa Econômica
a oferecer garantias e dá providê
convenentes" — Pró-Moradia, Pró Sau
ou outro (s).

utor: Célio Juquine - Prefeito Municipal

Entregue na Secretaria

-novembro-1996

Data do Vencimento ____/____

Sujeito a 3 Discussõ

_____ Aprovado 1ª 18/12/

_____ Aprovado 2ª 18/12/

_____ Aprovado 3ª 18/12/

PRESIDENTE

Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

ra o Projeto é Exigida a Maioria _____

Proposição foi _____ Em____/__

blicado no Jornal _____, Nº_____, De____/____

caminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em____/____/____

Relator: _____ Em____/____/____

Membro: _____ Em____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em____/____/____

Relator: _____ Em____/____/____

Membro: _____ Em____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____

RUBRICA

Em ____/____/____

_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 11/11/96 às comissões de L.J.O e J.F. para o devido parecer.

Rubrica

2 - Em 09/12/96 Vista ao Vereador Haroldo Queiroz

Rubrica

3 - Em 13/12/96 Vista ao Vereador Anselmo Leite

Rubrica

4 - Em 18/12/96 Aprovado em 1º, 2º, 3º votação por (12) doze votos favoráveis e uma abstenção do vereador Ezequiel de Melo.

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 110/96

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas".

O Prefeito Municipal, Célio Luquine, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, até o valor em moeda corrente e legal de ..... R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Moradia - PRÓ- MORADIA, PRÓ-SANEAMENTO OU OUTRO (S) afins, com atualização/correção monetária nos mesmos critérios adotados às contas do FGTS ou outros para estas virem a ser adotados.

Art. 2º- As condições de financiamento, tais como: taxa de juros, multas contratuais, taxa de risco, taxa de administração devida ao Agente Operador, taxa devida ao Agente Financeiro, prazos de desembolso, prazo de carência, e prazo de pagamento bem assim como todas as demais condições do financiamento poderão ser ajustadas pelo Município de Bom Despacho, na contratação, segundo as normas pertinentes à espécie, na contratação, segundo as normas pertinentes à espécie, observadas pelos Agentes envolvidos.

Art. 3º- Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Produtos de Serviços de Trasnporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substitui-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu basatente Procurador, a CAIXA ECONOMICA FEDEREL, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não for liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento.

PARAGRAFO ÚNICO- Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de emprestimo celebrados com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Art. 4º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os emprestimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, bem como os valores necessários à contrapartida do recursos próprios no (s) empreendimento(s).



PROJETO DE LEI Nº 110/96

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

O PREFEITO MUNICIPAL, CÉLIO LUQUINE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor em moeda corrente e legal de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Moradia - PRÓ-MORADIA, PRÓ-SANEAMENTO OU OUTRO(S) afins, com atualização/correção monetária nos mesmos critérios adotados às contas do FGTS ou outros para estas virem a ser adotados.

Art. 2º - As condições de financiamento, tais como: taxa de juros, multas contratuais, taxa de risco, taxa de administração devida ao Agente Operador, taxa devida ao Agente Financeiro, prazos de desembolso, prazo de carência, e prazo de pagamento, bem assim como todas as demais condições do financiamento poderão ser ajustadas pelo Município de Bom Despacho, na contratação, segundo as normas pertinentes à espécie, observadas pelos Agentes envolvidos

Art. 3º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Produtos de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante Procurador, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não for liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI Nº 110/96

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESTIMO COM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OPERAÇÃO CONHECIDA E DA PROVIDENCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, bem como os valores necessários à contrapartida do recursos próprios no(s) empreendimentos(s).

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos nesta artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese de o Município não for efetuado o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá consignar nos orçamentos anuais e plurianuais, bem como abrir créditos adicionais para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

C

Nº

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 110/96

Assunto — Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento

Serviço — Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de lei.

Nós das Comissoẽs, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissoẽs, em 02 de dezembro de 1996.

Carlos Roberto Contijo

Ademar Araujo de Oliveira

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Deverlino José da Silva

José Geraldo CAmilo

José Maria de Souza

CGB/